



# CONTROLE CIDADÃO

UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE - ENSINO A DISTÂNCIA®

**GRATUITO**

Esta publicação  
não pode ser  
comercializada.

8



## AS NOVAS TECNOLOGIAS E AS CONTAS PÚBLICAS

LUIZ HENRIQUE LIMA



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

# OBJETIVOS

- 1. Discorrer como as novas tecnologias de comunicação e informação podem contribuir para a efetividade do controle das contas públicas.
- 2. Informar sobre as diversas previsões constitucionais e legais que asseguram a participação dos cidadãos no controle das contas públicas.
- 3. Apresentar o contexto da cidadania digital e as possibilidades de intervenção do cidadão junto aos órgãos de controle.
- 4. Apresentar exemplos de atuação dos cidadãos a partir de informações disponibilizadas nos portais dos Tribunais de Contas.
- 5. Apresentar algumas formas de atuação dos Tribunais de Contas a partir de denúncias, sugestões e informações transmitidas por cidadãos.

# SUMÁRIO

- 1. Introdução ..... 115
- 2. A Revolução Informática..... 115
  - 2.1 Sobre as novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)..... 116
- 3. Transparência e controle social: direito do cidadão e obrigação do poder público ..... 117
- 4. Dos Tribunais de Contas para os cidadãos ..... 120
  - 4.1 Alguns exemplos de utilização de TICs pelos Tribunais de Contas ..... 120
  - 4.2 Alguns exemplos de pesquisas relevantes sobre contas públicas ..... 122
    - 4.2.1 Repasses federais..... 122
    - 4.2.2 Pesquisa sobre gestores ..... 123
    - 4.2.3 Pesquisa sobre a gestão fiscal ..... 123
  - 4.3 A crescente relevância da Tecnologia da Informação ..... 124
- 5. Dos cidadãos para os Tribunais de Contas ..... 124
- Síntese do Fascículo ..... 126
- Referências ..... 127
- Perfil do Autor ..... 127



# 1. INTRODUÇÃO

Vivemos a sociedade informática. As novas tecnologias de informação e comunicação (**TICs**) impactam profundamente as relações familiares e sociais, as atividades profissionais, o comércio e os negócios, a formação escolar e acadêmica, a militância política e social e também a gestão pública.

O presente estudo descreve como as TICs podem ser utilizadas, tanto para os Tribunais de Contas informarem os cidadãos sobre a gestão pública como para os cidadãos provocarem a atuação dos órgãos de controle.

# 2. A REVOLUÇÃO INFORMÁTICA

A expansão da internet, ao atingir bilhões de humanos, representou um dos grandes fenômenos da primeira década do século XXI. Vinte anos atrás, a rede mundial de computadores tinha poucos milhares de usuários e uso exclusivamente acadêmico ou militar. De lá pra cá, muito mudou, afetando profundamente processos econômicos, culturais e políticos.

Os exemplos são inúmeros e impressionantes. Redes sociais como o Facebook ultrapassam um bilhão de usuários (IDGNOW, on-line). Mecanismos de busca como o Google recebem 70 bilhões de consultas diárias (INFO EXAME, on-line). Estima-se que o comércio eletrônico movimentou R\$ 35,8 bilhões no Brasil em 2014 (ECOMMERCEORG, on-line).

Impostos são cobrados, recolhidos ou contestados por meio eletrônico. Hoje, toda empresa de pequeno, médio ou grande porte, fabricante de aviões ou carrocinha de cachorro-quente, necessita de uma plataforma eletrônica para divulgar seus produtos, estabelecer contato com clientes potenciais e comunicar-se com a imprensa e órgãos reguladores, dentre outros.

Há uma infinidade de produtos culturais concebidos para veiculação exclusiva nas mídias digitais: músicas, vídeos, livros, jornais, campanhas publicitárias. O ensino a distância, outrora restrito aos “cursos por correspondência”, ultrapassa fronteiras e continentes, atingindo centenas de milhões de pessoas e permitindo a um jovem do interior brasileiro ou indonésio acompanhar em tempo real conferências e palestras em universidades europeias ou japonesas ou visitar digitalmente as obras de arte expostas nos principais museus do planeta. Todos os meios de comunicação tradicionais – jornais, rádios, redes de televisão – dispõem de portais cada vez mais sofisticados, que oferecem conteúdo adicional e permitem maior interação com o público.

Em 2008, a primeira campanha de Barack Obama à presidência dos Estados Unidos utilizou sofisticada estratégia de atuação na internet, desde o processo de filiação de eleitores para participarem das primárias do Partido Democrata até a mobilização de dezenas de milhares de

## Novas tecnologias da informação e da comunicação (TICs)

As novas tecnologias da informação e da comunicação englobam várias dimensões, como: “Dispositivos tecnológicos (hardware e software) que permitem editar, produzir, armazenar, compartilhar e transmitir dados entre diferentes sistemas de informações que têm protocolos comuns. Estas aplicações, que integram meios de informática, telecomunicações e redes, possibilitam tanto a comunicação e a colaboração interpessoal (pessoa a pessoa) como a comunicação multidirecional (de uma para muitos ou de muitos para muitos). Estas ferramentas desempenham um papel substantivo na geração, intercâmbio, difusão, gestão e acesso ao conhecimento. [...] No contexto das sociedades do conhecimento, estes meios podem contribuir ao desenvolvimento educacional, laboral, político, econômico, ao bem estar social, entre outros âmbitos da vida diária.” (ROMANI, 2009, p. 312)



## VOCÊ SABIA?

### QUEM INVENTOU A INTERNET?

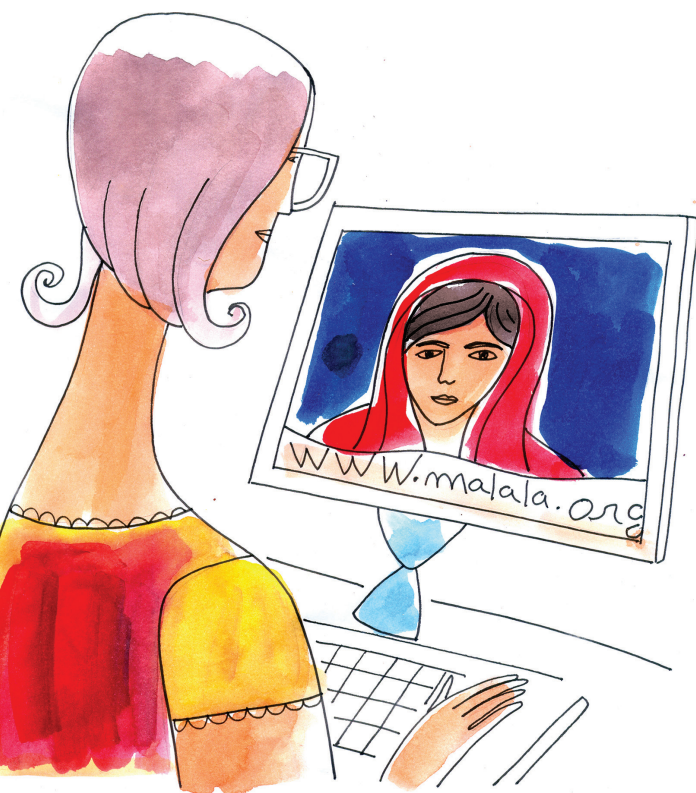
Diferente de outras invenções marcantes (lâmpada, telefone, vacinas), não se pode apontar um único responsável pela criação da internet, o sistema global de redes de computadores interligadas que utilizam um conjunto de protocolos padrão para servir bilhões de usuários no mundo inteiro.

Sua origem são as redes de computadores dedicadas a pesquisas em centros universitários e empresas de tecnologia, em especial a “Advanced Research Projects Agency” (ARPANET), do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, criada sob a liderança de J.C.R. Licklider em 1969.

A criação da internet, tal como a conhecemos, resultou de inúmeras contribuições individuais e de grupos de pesquisa, sendo as mais conhecidas o desenvolvimento da comutação de pacotes (Paul Baran e Donald Davies, em 1964), o protocolo TCP-IP (Vinton Cerf e Bob Kahn, em 1974), o primeiro programa de correio eletrônico (Ray Tomlinson, em 1972) e o conceito de World Wide Web (Tim Berners-Lee, em 1991).



**App** é a expressão que designa os aplicativos móveis utilizados em dispositivos como telefones celulares sob o modo de ferramentas de produtividade, utilidade, diversão etc. São exemplos de app: calendário, agenda, correio eletrônico, operações bancárias, conexão a redes sociais, serviços de notícias, jogos etc.



Para Pierre Lévy (2003, p. 11), filósofo francês contemporâneo: *"Os meios de comunicação interativos, as comunidades virtuais sem território e a explosão da liberdade de expressão permitida pela Internet abrem um novo espaço de comunicação, transparente e universal de resto, levado a profundamente renovar as condições da vida pública no sentido de uma liberdade e de uma responsabilidade acrescidas do cidadão."*

pequenas doações financeiras, incluindo o emprego intensivo de redes sociais para divulgação de propostas e pontos de vista. Desde então, não se concebe qualquer campanha eleitoral que não dedique parcela considerável de seu tempo e recursos para a elaboração e execução de atividades pela rede de computadores. Na Espanha, a partir do uso intensivo de **apps**, dois partidos inovadores ([www.podemos.info](http://www.podemos.info) e [www.ciudadanos-cs.org](http://www.ciudadanos-cs.org)) alteraram dramaticamente uma polarização que durava 40 anos entre as forças políticas tradicionais.

Toda essa profunda revolução comportamental afetou também a gestão pública. Assim como as empresas, os órgãos governamentais utilizam seus sítios na internet para divulgar ações e serviços, esclarecer normas, recolher críticas e sugestões e comunicar-se com a opinião pública. As Leis de Responsabilidade Fiscal e de Acesso à Informação obrigam a divulgação periódica de dados e documentos sobre a gestão orçamentária e financeira, a execução dos programas de governo e demais informações de natureza pública.

Tudo isso propicia a emergência de novas formas de militância social. **A cada dia surgem instrumentos que viabilizam aos cidadãos opinar, protestar e influenciar decisões na esfera pública** mediante alguns cliques no teclado de seus equipamentos. Petições contra a execução de prisioneiros políticos na África, manifestações de solidariedade a desabrigados na América Central, adesão a projetos de lei de iniciativa popular ou protestos contra decisões de determinada comissão parlamentar são exemplos de atitudes cada vez mais acessíveis a milhões de cidadãos, antes distanciados das tradicionais e

desgastadas formas de atuação política. A cidadania digital ainda engatinha em seus primeiros passos em nosso país, mas já consegue mobilizar e sensibilizar a opinião pública. É um fenômeno que veio para ficar, massificar a participação dos cidadãos e fortalecer a democracia.

## Comunicação - TICs

São consideradas TICs, dentre outras:

- ▶ os computadores pessoais (PCs, *personal computers*), incluindo as câmeras de vídeo e foto para computador ou webcams; a gravação doméstica de CDs e DVDs; e os diversos suportes para guardar e portar dados como os discos rígidos ou HDs, cartões de memória, pendrives e assemelhados;
- ▶ os telefones celulares;
- ▶ a internet; incluindo os websites e *home pages*; o correio eletrônico (*e-mail*), o *streaming* (fluxo contínuo de áudio e vídeo via internet); o *podcasting* (transmissão sob demanda de áudio e vídeo via internet);
- ▶ as tecnologias digitais de captação e tratamento de imagens e sons; incluindo a captura eletrônica ou digitalização de imagens (*scanners*); a fotografia, vídeo, som, cinema, TV e rádio digitais.

Tão importantes quanto os hardwares são as suas aplicações, no caso, portais, redes sociais e apps, que potencializam a organização e a disseminação desses dados, sendo os mais conhecidos:



### PARA REFLETIR

Estariamos diante de uma nova forma de democracia: a ciberdemocracia?

- ▶ **Google** – mecanismo de busca a partir de palavras-chave;
- ▶ **Facebook** e **Twitter** – redes sociais;
- ▶ **YouTube** – portal de armazenamento e difusão de vídeos;
- ▶ **Instagram** – rede social para compartilhamento de fotos;
- ▶ **WhatsApp** – rede social de mensagens instantâneas;
- ▶ Portais de notícias e de serviços bancários e financeiros.

A Revolução Informática está em andamento e há permanente desenvolvimento de novos produtos e aplicativos, mais potentes, velozes, versáteis e baratos.

Ao mesmo tempo, a capacidade de inovação introduz novas experiências com a tecnologia difíceis de imaginar há alguns anos. Mais do que aparatos eletrônicos ou ferramentas de trabalho, estamos diante de criações que se incorporam a nossa vida e rotina como verdadeiras extensões do corpo.

### 3. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: DIREITO DO CIDADÃO E OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Todo gestor de recursos públicos tem o dever de prestar contas, conforme previsão da Constituição Federal (art. 70, parágrafo único). O tema é de tal importância que a ausência de prestação de contas constitui crime de responsabilidade

(Lei nº 1.079/1950: art. 9º, 2; e Decreto nº 201/1967, art. 1º, VI e VII.), que pode conduzir ao impeachment de presidente da República, governador ou prefeito, e ainda justificar a intervenção da União em estado (Constituição Federal, art. 34, VII, d), ou do estado em município (Constituição Federal, art. 35, II).

Com as TICs, cada vez mais o conceito republicano de prestação de contas deixa de se referir a um processo empoeirado com documentos contábeis incompreensíveis ao leigo e de exame restrito a técnicos e passa a ser uma dinâmica compartilhada de acompanhamento simultâneo da gestão pública pela sociedade.

Numa democracia, o **controle social** é exercido desde o processo de elaboração das políticas públicas, por exemplo, mediante consultas e audiências públicas, até o acompanhamento e monitoramento de sua execução. Transparência e participação na gestão pública são fatores determinantes para o controle efetivo da sociedade sobre a gestão pública. Vale destacar que transparência é um conceito mais amplo que o da publicidade, pois, além da divulgação, intenta-se uma comunicação compreensível para a sociedade.

Vamos conhecer agora os fundamentos constitucionais e legais que asseguram aos cidadãos participar ativamente desse processo.

A participação popular é prevista sempre que houver interesse geral em todos os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal (**Lei no 9.874/1999: arts. 31 a 34**), que dispõem sobre a realização de consultas públicas

#### O que é controle social?

Há inúmeras conceituações acadêmicas para o controle social.

Santos (2002), por exemplo, caracteriza o controle social como controle público não estatal, que atua de fora para dentro do Estado, como exercício do direito de fiscalização da atividade pública, complementar ao estatal.

De acordo com a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010: art. 3º, VI), controle social é o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas.



#### PARA REFLETIR

Você consegue imaginar sua vida hoje sem acesso à internet, ao Google ou às redes sociais? E como seria a vida como cidadão sem a possibilidade de conhecer a atuação governamental pela internet?



**Lei Federal no 9.874,  
de 29 de janeiro de 1999**

**Art. 31.** Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada. [...]

**Art. 32.** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

**Art. 33.** Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

**Art. 34.** Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

**Lei de Responsabilidade Fiscal  
(Lei Complementar no 101/2000)**

**Art. 49.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. [...]

para manifestação de interessados ou audiências públicas para debates sobre a matéria do processo ou, ainda, outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas. Muitas outras leis estaduais e municipais trazem disposições semelhantes.

A partir da Constituição de 1988, multiplicaram-se os instrumentos de controle social previstos em diversas normas constitucionais e legais.

Um dos mais importantes diz respeito ao reconhecimento da legitimidade de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato para denunciar irregularidades ou ilegalidades aos Tribunais de Contas (Constituição Federal, art. 74, parágrafo 2º).

Ademais, qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIII).

Outro dispositivo constitucional prevê que as contas dos municípios ficarão durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei (Constituição Federal, art. 31, parágrafo 3º).

Posteriormente, a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, em seu art. 49, ampliou a norma:

- ▶ para todas as esferas de governo (federal, distrital, estadual e municipal);
- ▶ para a duração de todo o exercício;
- ▶ para as contas ficarem disponíveis no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- ▶ para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Adicionalmente, a preocupação com a transparência da gestão fiscal determinou que será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público**, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes

orçamentárias; às prestações de contas e ao respectivo parecer prévio; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, caput).

E mais: foi assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, **em meios eletrônicos de acesso público** (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, parágrafo único, inciso II, com a redação da Lei Complementar no 131/2009). Para isso, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48-A, com a redação da Lei Complementar no 131/2009), foi determinado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios que os entes da Federação disponibilizassem a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

**I** – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**II** – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A legislação referente aos Conselhos de Saúde (Constituição Federal, ADCT, art. 77, parágrafo 3º), do Fundeb (Lei no 11.494/2007, art. 24) e de diversas outras políticas públicas prevê mecanismos específicos de participação dos cidadãos, os chamados conselhos especializados.

A Lei de Acesso a Informações – LAI (Lei no 12.527/2011) ampliou de forma significativa as possibilidades de controle social, fixando procedimentos para garantir o acesso dos cidadãos a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso

II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, inclusive as relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores (Lei no 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea b). Note-se que as Cortes de Contas também estão submetidas à LAI e devem disponibilizar as informações conforme previsto.

O objetivo da LAI é assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executada em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes (Lei no 12.527/2011, art. 3º):

**I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;**

**II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**

**III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**

**IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**

**V - desenvolvimento do controle social da administração pública.**

É fixado como dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (Lei no 12.527/2011, art. 8º, caput e parágrafo 2º), sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de **computadores**<sup>1</sup>. A LAI estabelece, inclusive, **requisitos para os sítios oficiais na internet**, que deverão (Lei no 12.527/2011, art. 8º, caput e parágrafo 3º):

**I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação**



## PARA REFLETIR

### É SE NÃO HOVER TRANSPARÊNCIA?

A ausência de transparência é uma irregularidade grave, merecedora de sanção pelos Tribunais de Contas.

Se você buscar junto a um órgão público uma informação de divulgação obrigatória e ela não estiver disponível na respectiva página na internet, o fato deve ser denunciado ao Tribunal de Contas.

Em março de 2015, 14 municípios da Paraíba foram multados pelo TCE-PB por descumprirem as exigências da Lei de Acesso à Informação, no que tange à disponibilização na internet, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município (TCE-PB, on-line). As sanções decorrentes do descumprimento da Lei de Transparência e de Acesso à Informação podem ser: multa, reprovação de contas e até proibição de receber transferência de recursos.

De outro lado, o TCE do Rio Grande do Sul instituiu o Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet a gestores de Prefeituras e Câmaras Municipais.

de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;**

**III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;**

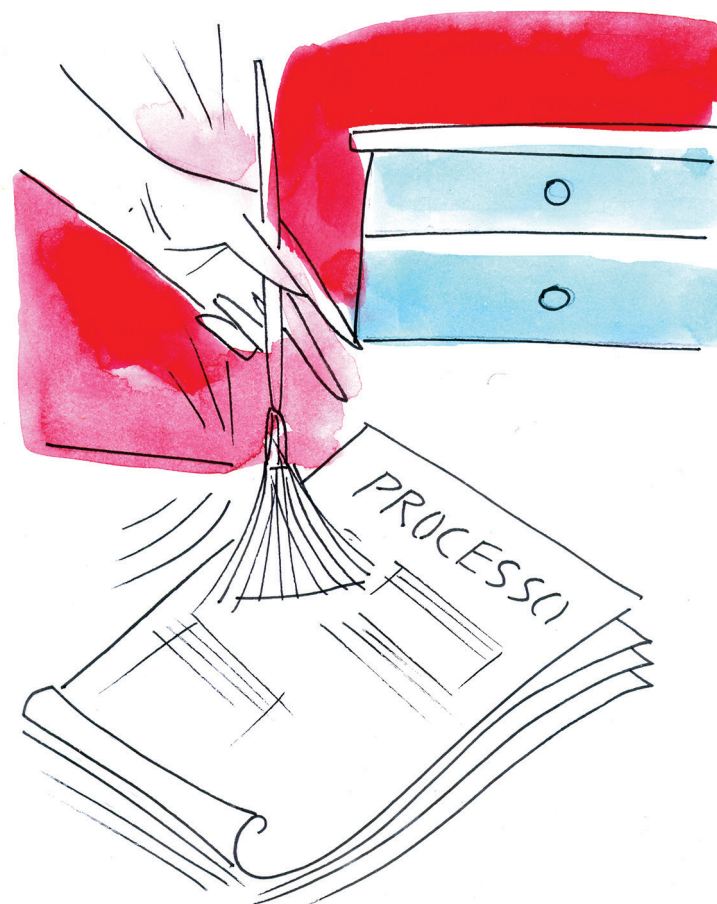
**IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;**

**V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;**

**VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;**

**VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e**

**VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.**



1. Dispensada para os municípios de até 10 mil habitantes (Lei no 12.527/2011: art. 8º, §4º).

**Governo Aberto** diz respeito à adoção de práticas interativas e participativas para que a população, de forma colaborativa, atue como sujeito ativo na construção e na fiscalização de políticas públicas, tendo a internet e as mídias sociais como plataforma de apoio (BERBERIAN; MELLO; CAMARGO, 2014, p 30-39).

Em síntese, está muito bem caracterizado no Direito brasileiro que a transparência é um direito dos cidadãos e uma obrigação dos gestores públicos. Na realidade, a transparência é o primeiro passo rumo a uma efetiva colaboração e participação dos cidadãos.

Na esfera internacional, cresce o movimento denominado Dados Abertos (*Open Data*), que preconiza que os dados governamentais, por serem públicos, devem estar disponíveis e ao alcance de todos (INOVAÇÃO..., 2014, p.9-11). Nos Estados Unidos, o presidente Obama lançou a Diretiva do **Governo Aberto (Open Government Partnership)** e o Reino Unido é apontado pelo *Open Data Barometer Global Report* (WWWF, 2015) como o país mais avançado em termos de dados abertos governamentais. Desde 2011, o Brasil integrou-se à parceria internacional para o Governo Aberto e, com isso, comprometeu-se a realizar reformas que tornem os governos mais transparentes, socialmente responsáveis e responsivos aos cidadãos.

## 4. DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA OS CIDADÃOS

Os portais dos Tribunais de Contas oferecem um impressionante conjunto de relevantes informações sobre a gestão pública que está disponível online, gratuitamente, 24 horas por dia, para os cidadãos e movimentos sociais.

São dados não apenas acerca da aprovação ou reprovação das contas de determinado gestor, mas também sobre o desempenho relativo das políticas públicas nos municípios e estados. Assim, o cidadão interessado descobre quanto foi aplicado em educação no seu município em determinado período e também quais foram os

resultados alcançados pelo município em indicadores como o **Ideb**<sup>2</sup> e o **Enem**<sup>3</sup>; fica sabendo o percentual dos gastos em saúde e também a evolução de indicadores como a mortalidade infantil, a dengue ou a hanseníase. Informa-se sobre o volume de recursos transferidos da esfera estadual ou federal e pode comparar o desempenho alcançado por municípios vizinhos ou de perfil socioeconômico semelhante.

Na realidade, por sua própria natureza, os Tribunais de Contas são os grandes repositórios de informações sobre a administração pública brasileira e um grande desafio para suas lideranças é como utilizar as TICs para tornar tais informações facilmente acessíveis e compreensíveis pelos cidadãos. Para que sejam úteis, as informações armazenadas devem ser organizadas, processadas e disponibilizadas aos cidadãos, de forma tempestiva e compreensível.

### 4.1 Alguns exemplos de utilização de TICs pelos Tribunais de Contas

A maioria dos Tribunais de Contas (TC) já utiliza e disponibiliza muitas das ferramentas a seguir descritas. As instituições apresentadas como exemplo foram selecionadas em caráter exemplificativo para ilustrar a multiplicidade de opções disponíveis aos cidadãos. A Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) fixou diretrizes para a política de comunicação dos TCs que incluem a divulgação eletrônica da pauta e dos documentos dos processos, a transmissão das sessões pela internet etc. (Resolução no 6/2014).

**Push** – O Tribunal de Contas da União disponibiliza o sistema push. O cidadão cadastra um endereço eletrônico e seleciona determinadas matérias de interesse. O sistema comunica automaticamente aos interessados todas as movimentações

2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, apurado a cada dois anos pelo Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

3. Exame Nacional do Ensino Médio, aplicado anualmente pelo Inep.



dos processos cadastrados. Assim, o cidadão é informado quando o processo será incluído em pauta, quando são apresentados recursos etc.

**Divulgação da pauta das sessões deliberativas** – O TCE do Amapá, a exemplo de muitos outros, divulga com antecedência as pautas de suas sessões deliberativas. Com isso, os cidadãos interessados no acompanhamento de determinada matéria ficam previamente informados da data de sua apreciação.

**Transmissão ao vivo pela internet das sessões deliberativas** – O TCE do Piauí transmite ao vivo pela internet todas as sessões deliberativas do Plenário e das Câmaras, permitindo ao cidadão acompanhar a distância a manifestação do relator, do Ministério Público de Contas, da defesa e dos demais conselheiros.

No TCE de Mato Grosso, após as sessões, os respectivos vídeos ficam disponíveis para download na página do Tribunal, inclusive segmentados por processos. Assim, se o seu interesse for assistir apenas à discussão e votação do décimo processo da pauta, que diz respeito a uma denúncia, basta selecionar o arquivo correspondente.

**Pesquisa de Jurisprudência** – O TCE de Pernambuco permite a consulta de jurisprudência. Dessa forma, o cidadão pode buscar o entendimento fixado em julgados anteriores acerca de determinado assunto (ex.: contratação de bandas musicais para tocar em festividades oficiais), ou ainda, informar-se sobre o histórico de julgamentos das contas de algum órgão público ou de algum gestor.

**Documentos dos processos** – Além das decisões propriamente ditas, muitos Tribunais de Contas disponibilizam o acesso à íntegra dos processos ou aos documentos mais relevantes, tais como os relatórios da equipe técnica, os pareceres do

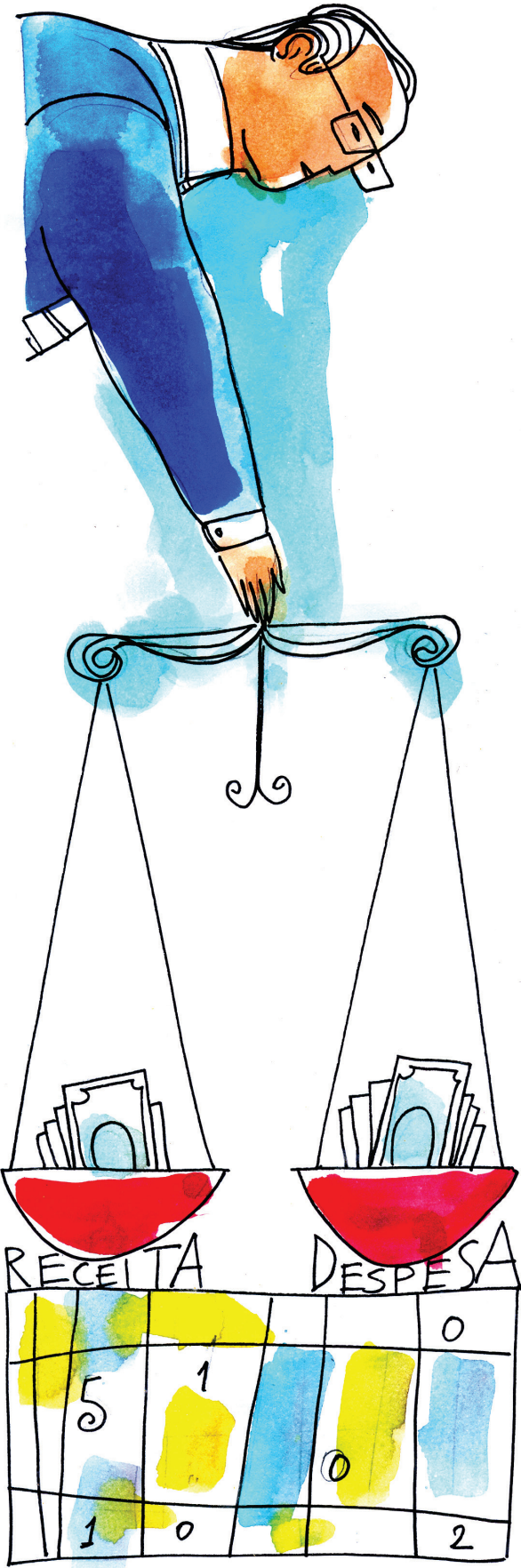
Ministério Público de Contas e os relatórios e votos dos relatores.

**Processos eletrônicos** – Inúmeros Tribunais de Contas desenvolveram sistemas em que a prestação de contas pelos órgãos jurisdicionados, bem como o envio de informações relevantes para a fiscalização, a realização de concursos públicos ou licitações, a celebração de contratos e aditivos, a realização de obras e os informativos contábeis, financeiros e orçamentários, ocorrem exclusivamente por via eletrônica. Desde o protocolo e a análise inicial até o julgamento final, todo o processamento dos documentos é realizado sem necessidade de manipulação física de papéis. Isso permite maior agilidade e segurança, além da economia de recursos naturais e financeiros, pois são muitos bilhões de páginas que deixam de ser impressas, transportadas e arquivadas.

**Diário Oficial e comunicações eletrônicas** – A exemplo do item anterior, alguns Tribunais de Contas adotaram exclusivamente a forma eletrônica para suas publicações oficiais (por exemplo, acórdãos com resultados de julgamentos) e para as suas comunicações oficiais com outros órgãos públicos.

**Informativos, manuais e cartilhas** – O TCU<sup>4</sup> e o TCE de São Paulo<sup>5</sup> oferecem a possibilidade de downloads gratuitos de um grande conjunto de publicações técnicas versando sobre temas associados às contas públicas. Além disso, diversos Tribunais de Contas editam revistas técnicas e científicas, como o TCE do Ceará e o de Minas Gerais.

**Dados sobre obras públicas** – O TCE do Espírito Santo oferece ao cidadão a consulta ao Sistema Geo-Obras, que dispõe de 5.722 obras cadastradas, no valor total de R\$ 8,3 bilhões. A consulta pode ser efetuada por tipo de obra (ex.:



4. Para conhecer mais sobre o material produzido pelo TCU, visite o sítio eletrônico: [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes\\_institucionais/publicacoes](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes)

5. Para conhecer mais sobre o material produzido pelo TCE-SP, visite o sítio eletrônico: <http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>

aterro sanitário), por setor beneficiado (ex.: segurança pública), por situação da obra (ex.: paralisada), pela data de início, pelo número do contrato, por município ou por órgão responsável.

Ademais, o sistema permite ao cidadão contribuir para a fiscalização enviando arquivos, fotos e vídeos.

Indicadores de gestão municipal – O TCE de São Paulo desenvolveu o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e o TCE de Mato Grosso, o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM).

O IEGM paulista condensa indicadores de políticas públicas envolvendo saúde, educação, meio ambiente, planejamento, gestão fiscal, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia da informação.

Por sua vez, o IGFM mato-grossense é composto a partir de dados relativos à receita própria, gasto com pessoal, liquidez, investimentos, custo da dívida e resultado orçamentário da previdência própria.

Ambos os índices sintetizam informações e estabelecem um ranking em que é possível visualizar o resultado de uma gestão ao longo de vários exercícios e comparativamente a outros municípios de sua região e de porte semelhante.

**Ensino a distância** – Os recursos de ensino a distância também estão gratuitamente à disposição dos cidadãos. O TCE de Mato Grosso disponibiliza para **download**<sup>6</sup> várias dezenas de arquivos de vídeos de conferências e palestras de renomados juristas e professores, inclusive ministros do Supremo Tribunal Federal e do TCU, sobre temas de direito constitucional, administrativo e financeiro, contabilidade pública, previdência social, planejamento e orçamento, gestão de políticas públicas etc.

Da mesma forma, o TCU periodicamente oferece inscrições gratuitas para cursos de capacitação a distância em diversas áreas de interesse para acompanhamento da gestão pública.

A tendência é que, no médio prazo, as boas práticas de utilização de TICs sejam reproduzidas em todos os Tribunais de Contas.

## 4.2 Alguns exemplos de pesquisas relevantes sobre contas públicas

### 4.2.1 Repasses federais

Imagine que o prefeito de seu município declare que os repasses do Governo Federal estão atrasados ou sofreram redução. Tal circunstância justificaria a existência de obras inacabadas ou problemas administrativos na cidade. É muito fácil conferir se ele está falando a verdade. Veja como.

Significativa parcela da receita municipal provém de transferências da União. Essas se subdividem em transferências constitucionais e legais e transferências voluntárias. A página do Tesouro Nacional permite consultar dados de ambas as modalidades.

- ▶ **1º passo** - Acesse a página do Tesouro Nacional: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).
- ▶ **2º passo** – Clique em “Prefeituras e governos estaduais”; e, a seguir, clique em “FPM/FPE”.
- ▶ **3º passo** – Agora você está em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>. Nessa página, selecione o link “Consultar transferências constitucionais”.
- ▶ **4º passo** – A página agora é [http://www3.tesouro.gov.br/estados\\_municipios/transferencias\\_constitucionais\\_novosite.asp](http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp). Selecione um estado (ex.: Ceará). Irão aparecer todos os municípios cearenses. Selecione um deles ou faça

6. A plataforma de ensino a distância do TCE-MT está disponível no sítio eletrônico: <http://ead.tce.mt.gov.br/>

a consulta para todos. Em nosso exemplo, selecionamos o município de Abaiara.

- ▶ **5º passo** – Selecione o ano a que se refere a consulta (ex.: 2014).
- ▶ **6º passo** – Selecione a modalidade de transferência (Fundeb, Cide, Lei Kandir, Fundo de Participação dos Municípios etc.). Em nosso exemplo, selecionamos FPM/ITR/IOF.
- ▶ **7º passo** – Escolha se deseja visualizar a consulta em formato html ou xls.
- ▶ **8º passo** – Proceda à consulta. Eis o resultado obtido:

4.2.2 Pesquisa sobre gestores

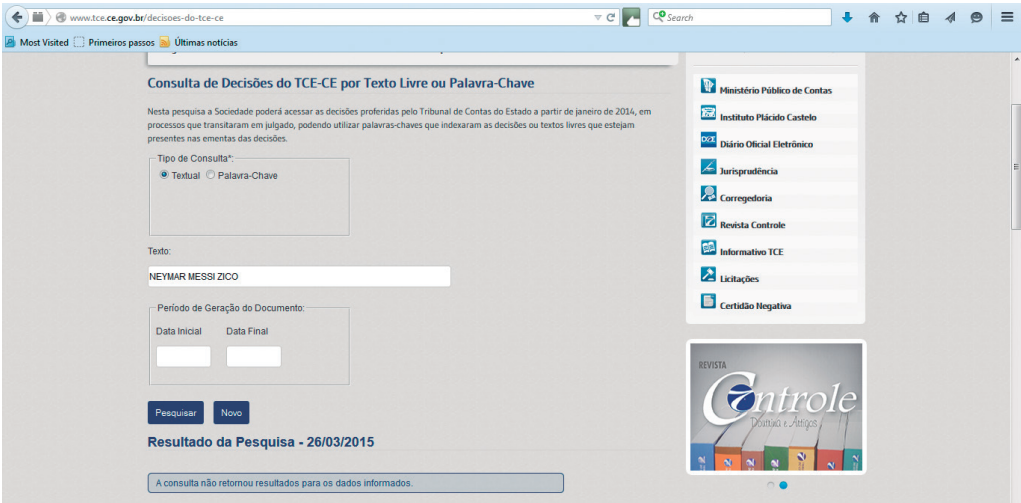
Na maioria das páginas dos Tribunais de Contas, o campo “Pesquisa de Jurisprudência” permite ao cidadão pesquisar sobre o histórico de julgamentos das contas de determinado responsável. Por exemplo: um gestor hipotético chamado “NEYMAR MESSI ZICO”. Basta colocar esse nome, ou outro de seu interesse, no campo destinado a “Pesquisa Livre” e serão relacionadas todas as decisões e documentos que contenham o nome dessa pessoa. No exemplo hipotético apresentado, não foi registrada nenhuma decisão no TCE do Ceará (<http://www.tce.ce.gov.br/decisoes-do-tce-ce>):

4.2.3 Pesquisa sobre a gestão fiscal

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs têm periodicidade **quadrimestral**<sup>7</sup> e são obrigatórios para todos os poderes e órgãos das esferas federal, estadual, distrital e municipal. Os RGFs contêm informações valiosas para o acompanhamento da gestão pública, como a evolução dos gastos com pessoal e previdência, do endividamento, dentre outros.

| Município: Abaiara   UF: CE   Ano: 2014   FPM |              |           |      |
|-----------------------------------------------|--------------|-----------|------|
| Mês                                           | FPM (R\$)    | ITR (R\$) | IOF  |
| 01                                            | 770.894,30   | 140,00    | 0,00 |
| 02                                            | 823.202,35   | 156,40    | 0,00 |
| 03                                            | 488.319,60   | 0,00      | 0,00 |
| 04                                            | 557.334,58   | 0,00      | 0,00 |
| 05                                            | 742.716,86   | 5,04      | 0,00 |
| 06                                            | 556.989,71   | 22,76     | 0,00 |
| 07                                            | 478.383,69   | 5,13      | 0,00 |
| 08                                            | 581.154,77   | 58,65     | 0,00 |
| 09                                            | 509.430,75   | 190,12    | 0,00 |
| 10                                            | 481.464,53   | 959,72    | 0,00 |
| 11                                            | 637.279,88   | 47,73     | 0,00 |
| 12                                            | 1.106.254,63 | 2.643,46  | 0,00 |
|                                               | 7.733.425,65 | 4.229,01  | 0,00 |

Com tais informações e outras complementares, o cidadão pode realizar o acompanhamento da execução orçamentária em áreas como saúde e educação.



7. Semestral para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes.





## PARA REFLETIR

### QUANTOS ACESSAM AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS?

A ferramenta *GoogleAnalytics* oferece estatísticas de visitação a páginas da internet, mediante prévio cadastramento. Vejam-se alguns dados relativos ao TCE de Mato Grosso:

- ▶ Transmissões de sessões e eventos ao vivo pelo portal (118): 28.331 acessos em 2013.
- ▶ Downloads de publicações disponibilizadas no portal (revistas, cartilhas etc.): 135.821 downloads em 2014.
- ▶ Visitas à página principal do TCE-MT em 2014: 773.238 visitas; 252.091 visitantes únicos; 2.723.137 páginas visualizadas.
- ▶ Visitas ao Espaço do Cidadão do TCE-MT em 2014: 59.506 visitas; 25.895 visitantes únicos; 224.848 páginas visualizadas.
- ▶ Visitas ao Portal da Transparência do TCE-MT em 2014: 140.266 visitas; 80.837 visitantes únicos; 422.122 páginas visualizadas.
- ▶ Visitas ao Ensino a Distância do TCE-MT em 2014: 15.925 visitas; 8.580 visitantes únicos; 102.658 páginas visualizadas.

Tais números, sem dúvida, impressionam. Informações e conteúdo disponíveis a qualquer hora, gratuitamente, atingem um universo de dezenas de milhares de pessoas que muito dificilmente poderiam ser alcançadas pelos meios convencionais de comunicação (impressos, aulas presenciais etc.). Assim, as novas tecnologias potencializam o exercício da cidadania e fortalecem a democracia.

Por sua vez, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, de periodicidade bimestral, incluem informações sobre a arrecadação tributária e a execução das despesas por funções (saúde, meio ambiente etc.) e por natureza (investimentos, pessoal, juros etc.).

Um dos Tribunais de Contas que disponibiliza essa consulta é o de Santa Catarina: <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/homesic.php>.

Inúmeras outras pesquisas são possíveis, incluindo bases de dados governamentais (ex: [www.dados.gov.br](http://www.dados.gov.br)) e não governamentais (ex.: [www.escolaqueequemos.org](http://www.escolaqueequemos.org)). Em 2015, foi realizada em Recife a primeira Maratona Digital dos

Tribunais de Contas com o objetivo de desenvolver novos aplicativos cuja fonte são dados abertos dos Tribunais de Contas.

### 4.3 A crescente relevância da Tecnologia da Informação

Todas as circunstâncias que examinamos até agora conduziram à crescente importância das áreas de Tecnologia da Informação nos Tribunais de Contas. Esse fenômeno apresenta uma dupla característica:

1) a necessidade de fortalecer a infraestrutura e os aplicativos utilizados pelos Tribunais de Contas na sua gestão interna, de forma a gerenciar os processos

eletrônicos e demais fluxos de informações oriundos dos jurisdicionados e, ainda, disponibilizá-los aos cidadãos de forma tempestiva e de fácil compreensão.

2) a necessidade de realizar auditorias especializadas nas áreas de tecnologia de informação dos órgãos jurisdicionados. São exemplos: auditorias em folhas de pagamento ou de benefícios previdenciários. Essas auditorias objetivam, dentre outros, assegurar a qualidade e a segurança das informações contidas nos bancos de dados de órgãos públicos, bem como o adequado uso da tecnologia para proporcionar serviços públicos de qualidade, além da detecção de indícios de fraudes por meio do tratamento de informações.

Assim, as novas tecnologias exigem que as instituições de controle atualizem seus procedimentos, investindo na modernização de equipamentos e na capacitação de servidores.

## 5. DOS CIDADÃOS PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Em fevereiro de 2012, um cidadão de Canabrava do Norte, pequeno município mato-grossense com cerca de quinze mil habitantes e a 1.132 km de distância da capital Cuiabá, acessou na internet a página da Ouvidoria do Tribunal de Contas e preencheu formulário denunciando irregularidades na realização de um prego que seria realizado em poucos dias pela prefeitura local. Imediatamente comunicado e examinados os fatos, o relator da unidade adotou uma medida cautelar suspendendo o certame licitatório. Posteriormente, a cautelar foi homologada pelo Tribunal Pleno e o julgamento de mérito confirmou a decisão (Acórdão TCE-MT no 273/2013-P).

Até hoje não se sabe quem foi o autor da denúncia: nome, sexo, idade e profissão não foram **informados**<sup>8</sup>. O importante é que o TCE-MT constatou que a denúncia era procedente e adotou medidas

a tempo de evitar que a irregularidade fosse consumada. O singelo exemplo ilustra uma das múltiplas possibilidades de utilização das novas tecnologias de comunicação e informação a serviço da democracia, do aprimoramento da gestão pública e do combate à corrupção.

As **Ouvidorias** são a principal porta de entrada para os cidadãos interagirem com os Tribunais de Contas no controle da **gestão pública**<sup>9</sup>.

Após receberem as comunicações ou solicitações dos cidadãos, as Ouvidorias classificam as demandas, encaminham-nas para as unidades técnicas e relatorias responsáveis e acompanham a apuração e o atendimento de cada caso, informando ao interessado o andamento e o resultado de sua chamada.

Ademais, na página da ouvidoria na internet – <http://www.tce.ce.gov.br/ouvidoria-2> – no link “Contate a Ouvidoria”, existe a possibilidade de preencher formulários com comunicação de irregularidades, solicitação de informações, sugestões/críticas e até elogios. É possível também anexar arquivos eletrônicos como fotos e documentos.

Nos últimos seis meses, 82% dos 1.144 atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCE-CE foram pelo telefone, 13% pela internet e 5% de forma presencial; 96% dos atendimentos foram para cidadãos e apenas 4% para gestores e servidores públicos (TCE-CE, on-line).

Em quase todos os Tribunais de Contas do Brasil há ferramentas semelhantes, facilitando o contato do cidadão. Em 2013, a Ouvidoria do TCU recebeu 4.328 demandas, sendo 33% comunicações de irregularidades (TCU, 2013).

Ademais, há **hipóteses de um cidadão provocar a atuação dos Tribunais de Contas** de modo indireto, mediante atuação junto aos Conselhos de acompanhamento de políticas públicas (conselhos de saúde, de educação, de assistência social etc.).



## VOCÊ SABIA?

### O QUE SÃO AS OUVIDORIAS?

Embora somente tenham se popularizado a partir do término da ditadura militar, sendo a pioneira instalada na Prefeitura de Curitiba em 1986, e na esfera privada após a edição do Código de Defesa do Consumidor, as ouvidorias têm uma longa história. Consta que cinco séculos antes de Cristo, por inspiração de Confúcio, o império chinês abriu canais para reclamações do povo contra injustiças. No Brasil-Colônia, os ouvidores eram funcionários que resolviam questões judiciais de menor magnitude, uma vez que a Justiça era exercida pelo rei de Portugal. Em 1549, Pero Borges foi o nosso primeiro ouvidor-geral. Na sua democrática acepção contemporânea, a ouvidoria surgiu na Suécia no início do século XIX, com o ombudsman da gestão pública.

Atualmente, no Brasil, há cerca de 900 ouvidorias em diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal. Apesar da grande diversidade de atribuições e condições de trabalho, em regra, as ouvidorias têm a função de estabelecer um canal por meio do qual o cidadão possa se comunicar com a administração apresentando denúncias, reclamações, críticas, sugestões, comentários etc.



## VOCÊ SABIA?

### COMO APRESENTAR UMA DENÚNCIA, SUGESTÃO, CRÍTICA OU SOLICITAR INFORMAÇÕES AO TCE-CE?

O caminho mais rápido é a Ouvidoria do TCE-CE, que pode ser contatada por correio eletrônico, telefone, pessoalmente ou por correspondência:

**E-mail:** [ouvidoria@tce.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ce.gov.br)

**Telefone:** (85) 3212-2222 | 0800 079 6666

**Ouvidoria do TCE-CE**

Rua Sena Madureira, 1047 | Centro – Fortaleza – CE | CEP: 60.055-080

8. Em alguns Tribunais de Contas, a legislação local exige a identificação do denunciante/comunicante.
9. O TCE do Amazonas dispõe de uma Ouvidoria Ambiental, exclusivamente para comunicações relativas à gestão ambiental.



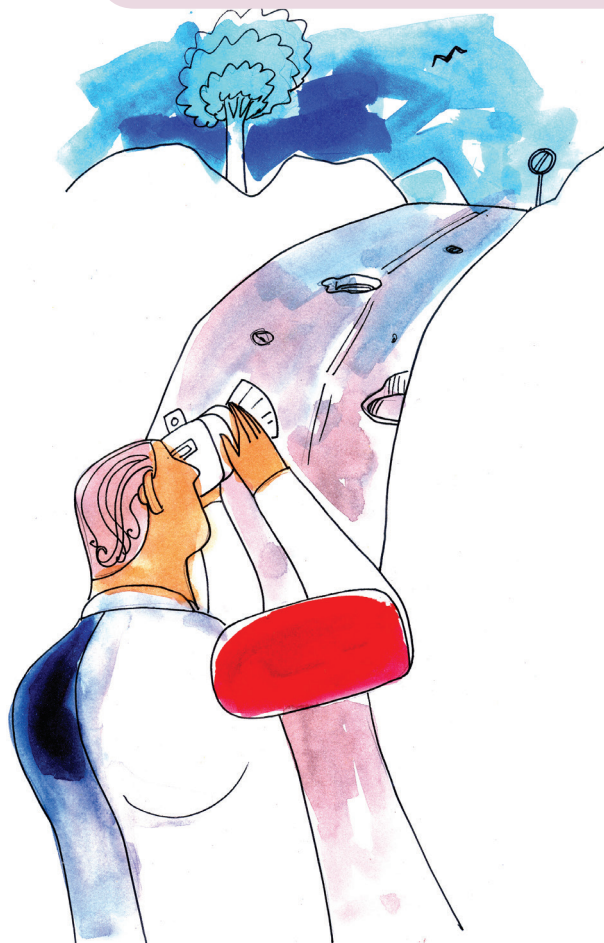
## VOCÊ SABIA?

Há poucos anos, a iniciativa de uma menina de 13 anos em Florianópolis chamou a atenção do País. Sem apoio dos professores e dos colegas da escola municipal onde cursava a 7ª série, a jovem Isadora Faber criou uma página no Facebook intitulada “Diário de Classe”, na qual inseriu fotos e vídeos que obteve por meio do seu telefone celular, denunciando problemas nas instalações elétricas, carteiras quebradas, má qualidade da merenda, vidros quebrados, ausência de professores de determinadas matérias etc. A reação na própria escola foi negativa, mas a repercussão que a sua mensagem alcançou, inclusive em outros países, obrigou a Prefeitura a promover as reformas e mudanças necessárias. O exemplo de Isadora inspirou muitas outras iniciativas em todo o Brasil.



## PARA REFLETIR

Como as novas tecnologias da informação e da comunicação poderiam ajudar na hora de informar aos Tribunais de Contas sobre alguma irregularidade?



A seguir, alguns exemplos de utilização das novas tecnologias para provocar a atuação dos órgãos de controle:

1. Comissão de pais de alunos que enviam fotografias digitais pela internet denunciando as condições de manutenção e limpeza da escola pública (instalações elétricas, sanitárias etc.);
2. Comissão de usuários de rodovia que envia CD com arquivo de vídeo mostrando a degradação da sinalização, abundância de buracos, falta de segurança nas pontes e travessias etc.;
3. Grupo de cidadãos que organiza abaixo-assinado eletrônico ou campanha de mobilização nas redes sociais exigindo auditoria na realização de determinado contrato de obras ou serviços;

10. Ferramenta que permite comunicações de voz e vídeo via Internet, permitindo a chamada gratuita entre usuários ou grupos de usuários em qualquer parte do mundo.

4. Aliança de associações de diversas regiões do estado que realizam conferências e assembleias online, via **Skype**<sup>10</sup>, para intercâmbio de informações e definição de uma plataforma comum de atuação/reivindicação.

É certo que a cada dia surgirão novas demandas e novos aplicativos. Estamos apenas no início de um profundo processo de mudança cultural, política e social envolvendo o relacionamento entre a administração pública, os cidadãos e os Tribunais de Contas.



## SÍNTESE DO FASCÍCULO

Com o surgimento das novas tecnologias de informação e comunicação, multiplicaram-se as oportunidades de exercício do controle social sobre a gestão pública, principalmente a partir dos dados e ferramentas disponibilizados pelos Tribunais de Contas. Além de facilitar denúncias e de agilizar comunicações, as novas tecnologias são extraordinários instrumentos que podem e devem ser utilizados para empoderar a cidadania e fortalecer a democracia.

Há vários exemplos bem-sucedidos de disponibilização pelos Tribunais de Contas de informações úteis para o cidadão e de iniciativas de cidadãos que resultaram em ações efetivas de controle pelos Tribunais de Contas. A cada dia surgem novos aplicativos e demandas e estamos apenas no início de uma profunda mudança cultural, política e social envolvendo o relacionamento entre a administração pública, os cidadãos e os Tribunais de Contas. A transparência é o primeiro passo rumo a uma efetiva participação da cidadania.





## REFERÊNCIAS

- [1] BERBERIAN, C.F.Q.; MELLO, P.J.S.M.; CAMARGO, R.M.P. Governo Aberto: a tecnologia contribuindo para maior aproximação entre o Estado e a Sociedade. *Revista do TCU*, no 131, set/dez 2014, p 30-39.
- [2] ECOMMERCEORG. *Evolução da Internet e do e-commerce*. Disponível em: <<http://www.e-commerce.org.br/stats.php>>. Acesso em 20 de maio de 2015.
- [3] ISAACSON, Walter. *Os Inovadores* – uma biografia da revolução digital. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- [4] IDGNOW. *Facebook tem 1,32 bilhão de usuários mensais, 14% mais que em 2013*. Disponível em: <<http://idgnow.com.br/internet/2014/07/23/facebook-agora-tem-1-32-bilhao-de-usuarios-mensais/>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- [5] INFO EXAME. *Dns público do Google tem 70 bilhões de acessos diários*. Disponível: <<http://info.abril.com.br/noticias/ti/dns-publico-do-google-tem-70-bilhoes-de-acessos-dia-rios-16022012-35.shl>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- [6] INOVAÇÃO tecnológica, dados abertos e “big data”: um novo momento para o exercício do controle social. *Revista do TCU*, no 131, set/dez 2014, p. 9-11.
- [7] LÉVY, Pierre. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.
- [8] LIBERT, Barry; FAULK, Rick. *A estratégia de Barack Obama* – lições de um projeto vencedor que podem ser aplicadas aos negócios. Rio de Janeiro: Campus, 2009.
- [9] LIMA, Luiz Henrique. *Controle Externo* – Teoria e jurisprudência para os Tribunais de Contas, 6ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2015.
- [10] RODRIGUES NETO, Antonio Joaquim Moraes (org.). *A era do cidadão* – a experiência do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Cuiabá, MT: Entrelinhas, 2009.
- [11] ROMANÍ. Juan Cristóbal Cobo. El concepto de tecnologías de la información. *Benchmarking sobre las definiciones de las TIC en la sociedad del conocimiento*, Vol. 14 – Núm. 27 ISSN: 1137-1102 pp. 295-318 2009.
- [12] SANTOS, Jair Lima. O TCU e os controles estatal e social da Administração Pública. *Revista do TCU*, no 94, out/dez 2002, p. 13-47.
- [13] SCHAFF, Adam. *A sociedade informática*. São Paulo: Editora Unesp, Brasiliense, 1990.
- [14] TCE-CE. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. *Relatório de Atividades da Ouvidoria do TCE-CE 2014/2015*. Disponível em: <[http://www.tce.ce.gov.br/%22index.php?option=com\\_content&view=article&id=1920&Itemid=914](http://www.tce.ce.gov.br/%22index.php?option=com_content&view=article&id=1920&Itemid=914)>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- [15] TCE-PB. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. *TCE impõe multas a mais 14 gestores por descumprimento à Lei da Transparência*. Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/2015/03/tce-impoe-multas-a-mais-14-gestores-por-descumprimento-a-lei-da-transparencia/>>. Acesso em 20 de maio de 2015.
- [16] TCU – Tribunal de Contas da União. Inovação tecnológica, dados abertos e “big data”: um novo momento para o exercício do controle social. *Revista do TCU*, no 131, set/dez 2014, p 9-11.
- [17] \_\_\_\_\_. Ouvidoria do TCU. *Relatório Estatístico Anual 2013*. Disponível em: <<http://portal3.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2642047.PDF>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.
- [18] WWWF. World Wide Web Foundation. *Open data barometer - Global Report*. 2.ed. 2015. Disponível em: <<http://barometer.opendataresearch.org/assets/downloads/Open%20Data%20Barometer%20-%20Global%20Report%20-%202nd%20Edition%20-%20PRINT.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2015.



## PERFIL DO AUTOR

### LUIZ HENRIQUE LIMA

É conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, aprovado em concurso público.

É doutor e mestre em Planejamento Ambiental pela COPPE-UFRJ, além de economista, formado na UFRJ, com especialização em Finanças Corporativas pela PUC-RJ.

É autor de diversos livros e artigos técnicos e científicos publicados no Brasil, Portugal, México e Estados Unidos, destacando a obra “Controle Externo – Teoria e jurisprudência para os Tribunais de Contas, 6ª edição, 2015, editora Método”.

Palestrante e professor de cursos de pós-graduação em diversas universidades em todo o País.



[fdr.com.br/controlecidadao](http://fdr.com.br/controlecidadao)

Realização



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ



Apoio

Este fascículo é parte integrante do Curso Controle Cidadão composto por 12 fascículos oferecido pela Universidade Aberta do Nordeste (Uane), em decorrência do contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a Fundação Demócrito Rocha (FDR), sob o nº 26/2014.

#### EXPEDIENTE

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA Presidência **João Dummar Neto** | Direção Geral **Marcos Tardin**  
UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE Coordenação Geral **Ana Paula Costa Salmin**  
CURSO CONTROLE CIDADÃO | Concepção e Coordenação Geral **Cliff Villar** | Coordenação de Conteúdo **Gustavo Feitosa** |  
Coordenação Pedagógica **Márcia Campos** | Gerência de Produção **Sérgio Falcão** | Edição de Design **Amaurício Cortez** | Editora  
Adjunta de Design **Karla Saraiva** | Revisão de Texto **Daniela Nogueira** | Editoração Eletrônica **Cristiane Frota** | Ilustrações  
**Carlus Campos** | Catalogação na Fonte **Kelly Pereira**

Este fascículo é parte integrante do **Curso Controle Cidadão** da Fundação Demócrito Rocha (FDR) / Universidade Aberta do Nordeste (Uane) ISBN 978-85-7529-683-7

#### FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

Av. Aguanambi, 282/A - Joaquim Távora  
CEP 60.055-402 - Fortaleza-Ceará  
Tel.: (85) 3255.6180 - 3255.6153  
Fax: (85) 3255.6271  
[fdr.com.br](http://fdr.com.br)  
[fundacao@fdr.com.br](mailto:fundacao@fdr.com.br)  
[uane@fdr.com.br](mailto:uane@fdr.com.br)